REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 105/2017

Altera o art. 1º, seu caput e §1º, e o parágrafo único do art. 9º; revoga os artigos 2º, 12 e 13; insere o art. 1º- A na Lei nº 4.659, de 16 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o uso abusivo de locais para a propaganda de qualquer natureza e proíbe expressamente pichações em muros e paredes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, seu caput e §1º da Lei 4.659, de 16 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Constitui procedimento lesivo ao patrimônio público e atentatório aos interesses da população, pelos danos causados ao aspecto físico da cidade e pela deformação produzida em seu visual, a prática dos seguintes atos:
>
>
> § 1º Fica instituída uma multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) para quem infringir o previsto nesta Lei.
>" (NR)

Art. 2º Insere o art.1º-A na Lei 4.659/92, que passa vigorar com a seguinte redação:

> "Art.1º-A Aplicam-se os dispositivos previstos no artigo anterior às propriedades privadas cujas ações lesivas não tenham sido autorizadas pelo proprietário".

Art. 3º O parágrafo único do art. 9º da Lei 4.659/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art.9º.....
>
> Parágrafo único. Os cidadãos que se sentirem prejudicados pelos abusos previstos nesta Lei deverão solicitar as providências da autoridade municipal, por escrito, internet ou através de telefone, que será posto à sua disposição, para esse fim." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 2º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º; o art. 12 e seus parágrafos 1º e 2º; o art. 13 e seu parágrafo único da Lei 4659/1992.

Sala da Comissão, 20 de junho de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca